

A publicação
em 16/07/2015

[Handwritten signature]

Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

EMENDA Nº 2 – PLENÁRIO (SUBSTITUTIVA)
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2011

Acréscena artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:

“67-A. A União ou os Estados poderão indenizar, na forma da lei, aquele que, de título de domínio expedido pelo Poder Público antes da promulgação desta Constituição, constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios, respondendo pelo valor da terra nua e pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé.

§ 1º A indenização da terra nua a que se refere o *caput* deste artigo não será devida em relação ao título que originariamente derivou de posse injusta ou de má-fé.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos processos demarcatórios concluídos pelo Poder Executivo até o dia 5 de outubro de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Passados 20 anos da promulgação da Constituição da República, a maioria das terras tradicionalmente ocupadas por índios já foi demarcada pelo Governo Federal. Restam, hoje, pouquíssimas áreas ainda em processo de demarcação. Ocorre, porém, que essas últimas áreas têm revelado uma série de graves conflitos entre índios, não-índios e Poder Público de níveis federativos distintos.



SF/15704:26063-53

Página: 1/6 07/07/2015 16:44:04

a6c1415935df5d83fb80a9b533ff5e8d5e9d2e73

Recabido em 08/07/2015
Hora 19:46
[Handwritten signature]
Cidelle Almeida - Mat. 284432

[Handwritten initials]



Os conflitos fundiários decorrem, em sua maioria, do fato de o Poder Público ter concedido diretamente títulos em terras tradicionalmente ocupadas antes da Constituição Federal de 1988. Não se trata, pois, de títulos oriundos de processos de grilagem ou outras formas de apropriação criminosa e/ou violenta de terras.

Uma mudança no texto constitucional é, de fato, necessária em situações específicas como estas, sem que isto implique violação da natureza originária dos direitos dos índios sobre suas terras, ou seja, sem desrespeitar os direitos e garantias individuais já consagrados pelo capítulo VIII – Dos Índios – do Título VIII da Constituição da República.

Não se estaria regulando a desapropriação para fins de demarcação de terras indígenas, mas tão somente autorizando a indenização nos casos de danos oriundas da concessão de títulos diretamente pelo Poder Público e anteriores ao texto constitucional de 1988.

Ao mesmo tempo, ao se definir um marco temporal específico – no caso, a data de 05 de outubro de 2008 – garante-se o respeito e proteção das terras tradicionalmente ocupadas por índios cujos processos de demarcação já foram concluídos ao longo dos últimos 20 anos, respeitando-se, assim, a segurança jurídica, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Evita-se, outrossim, que os processos de demarcação ainda não finalizados não tenham seu andamento prejudicado por razão do processo legislativo das propostas de emendas constitucionais sobre o tema. Independentemente da data de aprovação da presente Proposta e da conclusão dos processos demarcatórios, sua validade dar-se-á a partir de 05 de outubro de 2008.

Busca-se com isso salvaguardar a política indigenista implementada pelo Estado brasileiro e, ao mesmo tempo, possibilitar, por esta medida legislativa, a mediação dos conflitos hoje existentes, envolvendo processos de demarcação das terras cujos títulos foram concedidos diretamente pelo Poder Público ao particular em situação anterior ao texto constitucional vigente. Trata-se de alteração que, sem deixar de proteger os direitos originários dos povos e comunidades indígenas do país, busca resolver os conflitos sociais seriíssimos que o próprio Poder Público criou em tempos passados e que os governantes de hoje têm por obrigação pacificar.

Tendo isso em vista, o texto proposto estabelece que:



SF/15704.26063-53

Página: 2/6 07/07/2015 16:44:04

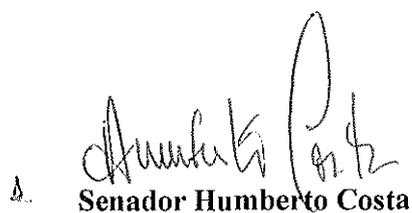
a6c1415935df5d83fb80a9b533ff5e8d5e9d2e73



- a União ou os Estados poderão indenizar, na forma da lei, aquele que, de título de domínio expedido pelo Poder Público antes da promulgação desta Constituição, constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios, respondendo pelo valor da terra nua e pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé;

- a indenização da terra nua não será devida em relação ao título que originariamente derivou de posse injusta e de má-fé; e

- o direito à indenização não se aplica aos processos demarcatórios concluídos pelo Poder Executivo até o dia 5 de outubro de 2008.


Senador Humberto Costa

Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo



SF/15704.26063-53

Página: 3/6 07/07/2015 16:44:04

a6c1415935df5d83fb80a9b533ff5e8d5e9d2e73



**EMENDA Nº – PLENÁRIO (SUBSTITUTIVA)
 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2011**

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

| | Senador | Assinatura |
|----|---------------------------|--------------------|
| 2 | Sen. Fátima Bezerra | |
| 3 | Regina Sousa | |
| 4 | Souzei Nogueira | |
| 5 | Luiz Antonio | |
| 6 | LINDBERG FARIAS | |
| 7 | WIDIE DA MATA E SOUZA | |
| 8 | OTTO Alencar | |
| 9 | J. CARIBERIBE | |
| 10 | ANTONIO CARLOS VALLADARES | |
| 11 | | MARTA |
| 12 | | RANDOLFE RODRIGUES |
| 13 | DELCIDIO AMARAL | |
| X | | |
| 14 | Acil | |
| 15 | | |



SF/15704.26063-53

Página: 4/6 07/07/2015 16:44:04

a6c1415935df5d83fb80a9b533ff5e8d5e9d2e73



EMENDA Nº - PLENÁRIO (SUBSTITUTIVA)
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2011

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.



SF715704.26063-53

Página: 5/6 07/07/2015 16:44:04

a6c1415935df5d83fb80a9b5333ff5e8d5e9d2e73



| | Senador | Assinatura |
|----|--------------------|------------|
| 16 | Elmano Férrer | |
| 17 | GLEISI | |
| 18 | SADER | |
| 19 | pa' Fimental | |
| 20 | PAULO RECHA | |
| 21 | VANESSA | |
| 22 | EUNICIO OLIVEIRA | |
| 23 | ANGELA PORTELA | |
| 24 | Lourenço Faria | |
| 25 | CIRO NOBRE | |
| 26 | WALTER PINHEIRO | |
| 27 | HELIO JOSÉ PEREIRA | |
| 28 | BARBARA REIS | |
| 29 | VALDIR RAUPP | |
| 30 | TELMÁRIO | |



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SIMONE TEBET

À publicação
em 16/07/2015

Senador Vicentinho Alves
1º Secretário



SF/15439.30781-35

EMENDA Nº 3 - PLEN
(ao Substitutivo oferecido à PEC nº 71, de 2011)

Dê-se ao art. 67-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º
‘Art. 67-A.
.....

§ 2º Serão indenizados previamente em dinheiro e de forma justa os danos decorrentes da responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo, cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas de boa-fé, mas não serão reparados se a posse atual for injusta ou de má-fé.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, tem grande potencial para contribuir significativamente para a pacificação dos conflitos fundiários resultantes da presença, em terras indígenas, de não-índios detentores de títulos dominiais que reclamam indenização do poder público, em face da extinção das suas propriedades. Estas, embora tenham sido outrora amparadas pelo poder público, deixaram de ser oponíveis aos direitos dos índios.

56

Recebido 14/7/15 às 13h30

José Tadeu Farias Júnior
Secretário-Geral da
Mes. A Cinto





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SIMONE TEBET**

Essas pessoas sentem-se lesadas pelo Estado, que subtraiu delas a validade legal dos títulos dominiais expedidos como garantia de sua ocupação em boa-fé. Disso resulta uma situação de conflito, ocasionando uma disposição firme de não deixar as terras que ocupam sem garantia de justa reparação pelo dano sofrido. Como os índios têm, igualmente, a pretensão de ocupar as terras que a Constituição reconhece como suas, o resultado frequente e lamentável é que esses dois grupos de vítimas de um longo processo histórico se contrapõem, gerando violência esporádica e tensão constante.

Convocar o poder público para arcar com a sua parcela de responsabilidade pela criação desse problema é questão de justiça elementar. Contudo, não basta que seja criada a pretensão à indenização dos não-índios: ela precisa ser proveitosa. Admitir o risco de que os detentores dos títulos dominiais em questão fiquem nas intermináveis filas para recebimento de precatórios, ou recebam títulos estéreis e ilíquidos, equivale a prorrogar o conflito, perpetuar a injustiça e adiar a solução.

Portanto, para que a via prevista na Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, tenha chance de ser uma solução realmente eficaz para esse problema, é imperativo que a indenização, por ato de responsabilidade civil do Estado, seja paga em dinheiro.

Sala das Sessões,


Senadora **SIMONE TEBET**



SF/15439.30781-35

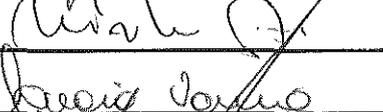
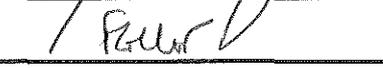
Página: 2/2 07/07/2015 14:25:19

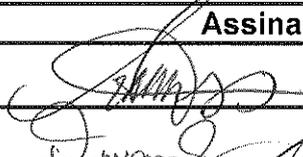
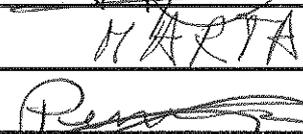
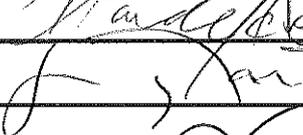
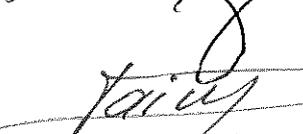
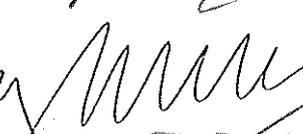
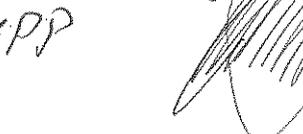
929c316ab31c8f78e043df1fdd1a199992e233ff



EMENDA de Plenário à PEC nº 71, de 2011.

Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.

| Senador | Assinatura |
|-------------------------|--|
| 01 - WALDIR MORAIS |  |
| 02 - Ana Amélia (PP/RS) |  |
| 03 - GABRIEL BATISTA |  |
| 04 - Raimundo Faria |  |
| 05 - CASSIO C. LIMA |  |
| 06 - JOSÉ MARQUES |  |
| 07 - ROMULO CATÃO |  |
| 08 - Aloísio |  |
| 09 - ANTONIO ANASTASIA |  |
| 10 - BLAÍRO MAGEI |  |
| 11 - Manoel Mota |  |
| 12 - Acir |  |
| 13 - José Medeiros |  |
| 14 - FERNANDO GEMAS |  |
| 15 - Lidice da MATA |  |
| 16 - WALTER RAHEIRO |  |
| 17 - Fernando |  |
| 18 - CRISTINA |  |
| 19 - JOSEIA JOUHO |  |
| 20 - JOSÉ AGUIPINO |  |
| 21 - FERNANDO COLLET |  |

| Senador | Assinatura |
|--|--|
| 22 - WILSON MORAIS |  |
| 23 - VANESSA |  |
| 24 - TELMO IMAI |  |
| 25 - PAULO ROCHA |  |
| 26 - WALTER SILVA | HARTA |
| 27 - ZEZÉ PERREIRA |  |
| 28 - PAULO BRUNO |  |
| 29 - IVO CASSOL |  |
| 30 - ACILADADAY |  |
| 31 - RICARDO BEMAS RICARDO BEMAS |  |
| 32 - JOSÉ MARINHO |  |
| 33 - ROMERO JÚNIOR |  |
| 34 - HENRIQUE OLIVEIRA |  |
| 35 - GASTÃO |  |

36. Helio Jose

37 - Paulo Paim 

38 Eunício Oliveira 

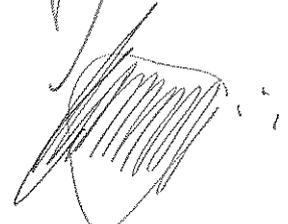
39 Dacierto Becker 

40 - Orlando Ferraz - 

41 - Ciro Nóbrega 

42 - Marcos Antônio 

43 - VALDIR RAUPP 





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A publicação
em 16/07/2015
[Assinatura]
Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

EMENDA Nº 4 - PLEN
(ao Substitutivo oferecido à PEC nº 71, de 2011)



SF/15952.42752-67

Dê-se ao art. 67-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 67-A. A União responderá, nos termos da lei civil, pelos danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio ou concessão de uso regularmente expedidos pelo poder público até 5 de outubro de 1988 relativos a áreas já declaradas tradicionalmente indígenas e homologadas a partir de 1º de julho de 2015.

.....
§ 2º Serão indenizados previamente em dinheiro e de forma justa os danos decorrentes da responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo, cujos cálculos serão realizados com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas de boa-fé, mas não serão reparados se a posse atual for injusta ou de má-fé.”

[Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, tem grande potencial para contribuir significativamente para a pacificação dos conflitos fundiários resultantes da presença, em terras indígenas, de não-índios detentores de títulos dominiais que reclamam indenização do poder público, em face da extinção das suas propriedades. Estas, embora tenham sido outrora amparadas pelo poder público, deixaram de ser oponíveis aos direitos dos índios.

Recebido 16.7.15 às 13h36

Jose Tadeu Faria Junior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunta

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br



Página: 1/2 16/07/2015 12:45:21

255579b5ebf4947ad0bb7e0e1b4c0825652527cf



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Essas pessoas sentem-se traídas pelo Estado, que subtraiu delas a validade legal dos títulos dominiais expedidos como garantia de sua ocupação em boa-fé. Disso resulta um misto de revolta e desespero, ocasionando uma disposição firme de não deixar as terras que ocupam sem garantia de justa reparação pelo dano sofrido. Como os índios têm, igualmente, a pretensão de ocupar as terras que a Constituição reconhece como suas, o resultado frequente e lamentável é que esses dois grupos de vítimas de um longo processo histórico se contrapõem, gerando violência esporádica e tensão constante.

Convocar o poder público para arcar com a sua parcela de responsabilidade pela criação desse problema é questão de justiça elementar. Contudo, não basta que seja criada a pretensão à indenização dos não-índios: ela precisa ser proveitosa. Admitir o risco de que os detentores dos títulos dominiais em questão fiquem nas intermináveis filas para recebimento de precatórios, ou recebam títulos estéreis e ilíquidos, equivale a prorrogar o conflito, perpetuar a injustiça e adiar a solução.

Portanto, para que a via prevista na Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2011, tenha chance de ser uma solução realmente eficaz para esse problema, é imperativo que a indenização, por ato de responsabilidade civil do Estado, seja paga em dinheiro.

Sala das Sessões,


Senador HUMBERTO COSTA



SF/15952.42752-67

Página: 2/2 16/07/2015 12:45:21

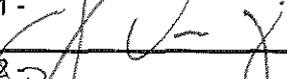
255579b5ebf4947ad0bb7e0e1b4c0825652527cf



EMENDA de Plenário à PEC nº 71, de 2011.

Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.

| Senador | Assinatura |
|------------------------|------------|
| 01 - Simone Tibet | |
| 02 - Delcídio | |
| 03 - WALTER PINHEIRO | |
| 04 - FERNANDO COELHO | |
| 05 - BUAIRO MAGGI | |
| 06 - José Medeiros | |
| 07 - CASSIO C. LIMA | |
| 08 - Ana Aullia (PPRS) | |
| 09 - Rangel | |
| 10 - Eunício | |
| 11 - Telmário | |
| 12 - ANTONIO ANATÁIA | |
| 13 - Peçanha | |
| 14 - Lindbergh | |
| 15 - ROBERTO SILVA | |
| 16 - LASIER | |
| 17 - REZENDE | |
| 18 - WELLINGTON FREDES | |
| 19 - João Vitor | |
| 20 - | |
| 21 - DOUGLAS CUNHA | |

| Senador | Assinatura |
|--|--|
| 22 - Davi Alcolombe |  |
| 23 - Gluene Feres |  |
| 24 - Wladimir Costa |  |
| 25 - Aloysio |  |
| 26 - Eduardo Amorim |  |
| 27 - José Maranhão |  |
| 28 - GABRIEL ALVES |  |
| 29 - CUSTOVAR |  |
| 30 - José Pimentel |  |
| 31 -  |  |
| 32 - RONALDO REAIS |  |
| 33 - | |
| 34 - | |
| 35 - | |
| 36 - | |
| 37 - | |
| 38 - | |
| 39 - | |
| 40 - | |



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

A publicação
em 16/07/2015

Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 5 - CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71 DE 2011

*Altera ao Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias para facultar à
União ou aos Estados indenizar quem
constar como proprietário de terra
tradicionalmente ocupada pelos índios.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:

“Art. 67-A. Terá direito a indenização aquele que constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios, em decorrência de título de domínio expedido pelo Poder Público antes da promulgação desta Constituição.

§ 1º A indenização de que trata o caput será calculada pelo valor da terra nua e das benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé.

§ 2º O disposto no caput não se aplica a:

I – terras indígenas devidamente regularizadas; e

II - títulos derivados de posse injusta ou de má-fé.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vale reconhecer a importância e pertinência do mérito da presente Proposta de Emenda à Constituição como uma das formas de facilitar o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas terras de ocupação tradicional. Indenizar a terra nua, além das benfeitorias, é um dos mecanismos jurídicos mais adequados para tornar o processo demarcatório menos conflituoso.



SF/15970.01055-43

Página: 1/5 08/07/2015 21:08:53

d626b8f1765cc7103ee86a36e9985f23ee3e97e7





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Entretanto, ao se propor uma alteração tão significativa quanto essa, faz-se necessário pensar nos efeitos que a medida pode gerar. Entre o período estabelecido no art. 67-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias até o primeiro semestre de 2015, há 257 terras indígenas homologadas, sendo 255 já regularizadas pela Fundação Nacional do Índio. Essas terras, além de representarem cerca de setenta milhões de hectares, contam com pacificação pelo Poder Público.

Para que haja suficiente segurança jurídica para futuras demarcações, há que se ponderar a situação daqueles que, de boa fé, tiveram títulos emitidos pelo Estado. O esforço do Estado deve ser feito para assegurar a pacificação desses 228 processos demarcatórios que estão em curso, como pode-se notar conforme tabela abaixo.

| SITUAÇÃO | AMAZONIA LEGAL | OUTRAS REGIÕES | TOTAL |
|-------------|----------------|----------------|-------|
| EM ESTUDOS | 57 | 68 | 125 |
| DELIMITADAS | 20 | 17 | 37 |
| DECLARADAS | 26 | 40 | 66 |
| TOTAL | 103 | 125 | 228 |

Estima-se que esses 228 processos perfaçam um total de sete milhões de hectares. Vale ressaltar que a maioria dos casos é fora da Amazônia Legal, ou seja, em regiões em que há a maior ocorrência de conflitos fundiários e que, por essa razão, demanda uma atuação do Estado para que ocorra as demarcações.

A emenda viabilizará a possibilidade do Estado em promover as indenizações, desde que se cumpram os critérios válidos, o que contribuirá com o ordenamento territorial, segurança jurídica e redução de conflitos.



SF/15970.01055-43

Página: 2/5 08/07/2015 21:08:53

d626b8ff1765cc7103ee86a36e985f23ee3e97e7





EMENDA Nº - CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71 DE 2011

Altera ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

| | |
|-------------------------|-------------------------|
| HUMBERTO COSTA | Humberto Costa |
| João Pimental | João Pimental |
| Vanessa Crespo | Vanessa Crespo |
| TRUO ROCHA | TRUO ROCHA |
| TUNERO | TUNERO |
| FATIMA | FATIMA |
| Polymônio | Polymônio |
| Jomzeti Nogueira | Jomzeti Nogueira |
| GARIBALDI ALVES | GARIBALDI ALVES |
| LIDICE DAMATA | LIDICE DAMATA |
| DELCIDIO AMARAL | DELCIDIO AMARAL |
| RANDOLFO RODRIGUES | RANDOLFO RODRIGUES |
| Regina Sousa | Regina Sousa |
| Paulo Kelly | Paulo Kelly |
| ELIANO FERREZ | ELIANO FERREZ |
| Senador João Capiberibe | Senador João Capiberibe |
| ERSTVAN | ERSTVAN |



SF/15970.01055-43

Página: 3/5 08/07/2015 21:08:53

d626b8f1765cc7103ee86a36e985f23ee3e97e7





EMENDA Nº - CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71 DE 2011

Altera ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para facultar à União ou aos Estados indenizar quem constar como proprietário de terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

| | |
|--------------------------|---------------------|
| <i>Luiz Viana</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| <i>Leir</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| LINDENBERG FARIAS | <i>[Assinatura]</i> |
| Angela Postel | <i>[Assinatura]</i> |
| Ronário Maria | <i>[Assinatura]</i> |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | <i>[Assinatura]</i> |
| COBAÑO | <i>[Assinatura]</i> |
| CAPIBERIBE | <i>[Assinatura]</i> |
| GLEISE HOFFMANN | <i>[Assinatura]</i> |
| CWSTMAN | <i>[Assinatura]</i> |
| OTTO ALEN CAR | <i>[Assinatura]</i> |
| <i>[Assinatura]</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| <i>[Assinatura]</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| | |
| | |



SF/15970.01055-43

Página: 4/5 08/07/2015 21:08:53

d626b8ff1765cc7103ee86a36e935f23ee3e97e7

